



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 74

17 de Maio de 2013

Sumário:

- ❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIAS STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ
- ❖ Informativo do STF nº 703

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 12.812, de 16 de maio de 2013 - Acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[Voltar ao sumário](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em Prazos Processuais.

Legislação Ambiental

A página de Legislação Ambiental é uma ferramenta útil para orientação dos agentes e monitores ambientais do TJERJ e contribui para a acessibilidade da informação a todos os magistrados, os servidores e demais interessados na questão ambiental.

A disponibilização da legislação na referida página é feita gradativamente e atualmente o usuário tem acesso à íntegra de 203 legislações, classificadas em 31 temas. Além disso, na página **Legislação Ambiental Municipal**,

no combo Legislação, com a disponibilização de 57 Prefeituras, totalizando o acesso a 152 links de **legislação municipal ambiental**. Ainda foi criado o índice analítico e remissivo, proporcionando facilidade no acesso à informação.

A criação das páginas **Sustentabilidade Ambiental** e **Recursos Hídricos** foram os destaques do 1º semestre de 2013, bem como a atualização das páginas de **Mudanças Climáticas**, de **Política Nacional** e de **Proteção Ambiental**.

Naveguem nas referidas páginas (www.tjrj.jus.br/ Banco do Conhecimento / Legislação / Legislação Ambiental / Legislação Ambiental Municipal ou www.tjrj.jus.br/ Destaques/ Programas socioambientais / Gestão Ambiental / Legislação ambiental) e encaminhem sua sugestão de melhoria para o e-mail seesc@tjrj.jus.br.

Legislação Ambiental

Legislação Ambiental Municipal

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STF

STF confirma requisito para progressão de regime em crimes hediondos antes de 2007

Ao analisar na quinta-feira (16) um Recurso Extraordinário (RE 579167) com repercussão geral, o Plenário confirmou que a exigência de cumprimento de um sexto da pena para a progressão de regime se aplica aos crimes hediondos praticados antes da vigência da Lei 11.464/2007.

A decisão foi unânime e ratificou o que já decidido pelo Plenário em processos anteriores (RHC 91300). Nesse sentido, os ministros rejeitaram o recurso apresentado pelo Ministério Público do Estado do Acre (MP-AC) contra decisão do Tribunal de Justiça daquele estado que, ao analisar um pedido de progressão de regime, adotou o critério de um sexto do cumprimento da pena.

Para o MP, deveria ser aplicada ao caso a Lei 11.464/2007, que, para efeitos de progressão de regime, exige o cumprimento de dois quintos da pena para os condenados primários e três quintos para os reincidentes. De acordo com a tese do Ministério Público, a não aplicação dessa lei contraria a Constituição Federal (artigo 5º, inciso XL), uma vez que a norma seria mais benéfica do que a Lei 8.072/90, que exigia o cumprimento da pena integralmente em regime fechado.

A Defensoria Pública da União (DPU), ao representar o interessado na progressão de regime neste caso, afirmou que de fato a lei de 2007 é mais benéfica para o réu do que a lei de 1990, porém, lembrou que em fevereiro de 2006, o Supremo, no julgamento do HC 82959, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, por entender que a norma violava o princípio da individualização da pena. Diante disso, a DPU sustentou que o correto seria a aplicação dos artigos 116 da Lei de Execuções Penais e 33 do Código Penal.

Os ministros seguiram o voto do relator, ministro Marco Aurélio, que destacou que “a vida em sociedade pressupõe a segurança jurídica” e que a primeira condição para essa segurança jurídica é a “irretroatividade da lei”. Porém, destacou que, no âmbito penal, a lei pode retroagir para beneficiar o réu. Em seu voto, ele citou diversos precedentes em processos de sua relatoria decididos no mesmo sentido.

O ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que a Súmula Vinculante 26 do STF já foi editada para ser aplicada nesses casos e prevê que “para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena no crime hediondo ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 8.072/90, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche ou não os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar para tal fim a realização de exame criminológico”.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma considera juizado especial competente para execução de multa superior a 40 mínimos

O juizado especial é competente para a execução de suas sentenças, independentemente do valor acrescido à condenação. A decisão, unânime, é da Terceira Turma, ao julgar recurso em mandado de segurança no qual se questionava a competência do juizado para executar multa em valor superior a 40 salários mínimos.

O recurso foi interposto por Marisa Lojas S/A contra decisão do Tribunal de Justiça do Acre, que declarou o juizado competente para executar uma multa fixada em R\$ 80 mil. A empresa sofreu multa cominatória por descumprimento de tutela antecipada em processo que discutia cobranças indevidas de tarifas em fatura de cartão de crédito. Alegou que o valor arbitrado excedia a competência do juizado especial, que, de acordo com o artigo 3º, I, da Lei 9.099/95 é limitada a 40 salários mínimos.

A empresa ingressou com mandado de segurança no TJAC contra ato do presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Acre, alegando excesso na execução. Segundo a turma recursal, o limite de 40 salários mínimos previsto na lei não influencia os valores relativos a multas processuais, que têm caráter punitivo.

Inicialmente, ao conceder a antecipação de tutela para determinar que a empresa se abstinhasse de cobrar as tarifas impugnadas na ação, o juizado fixou multa diária de R\$ 200 para a hipótese de descumprimento. Como a decisão não foi cumprida, o valor foi elevado para R\$ 400. A sentença confirmou a liminar e fixou outra multa diária, de R\$ 150, para o caso de a ré não cumprir a determinação para readequar as tarifas e excluir os valores excedentes. O valor acumulado da multa chegou a R\$ 80 mil e foi determinado o bloqueio *on-line* pelo juizado.

Segundo a relatora do recurso em mandado de segurança, ministra Nancy Andrighi, o STJ tem jurisprudência no sentido de que o juizado especial é competente para a execução de seus julgados, não importando que o valor extrapole o limite de 40 salários mínimos. Essa faixa, explicou a relatora, deve ser observada somente no que se refere ao valor da causa fixado originalmente e aos títulos executivos extrajudiciais.

“A competência do juizado especial é verificada no momento da propositura da ação”, afirmou a ministra Nancy Andrighi. “Se, em sede de execução, o valor ultrapassar o teto, em razão de acréscimo de encargos decorrentes da própria condenação, isso não é motivo para afastar sua competência, tampouco implicará a renúncia do excedente”, concluiu.

Quanto ao uso do mandado de segurança no caso, a relatora observou que, a rigor, ele não é instrumento cabível para que os Tribunais de Justiça revejam decisões dos juizados especiais, porque a competência para essa revisão é exclusivamente das turmas recursais, formadas por juízes de primeiro grau.

Porém, segundo Nancy Andrighi, a jurisprudência do STJ admite a impetração do mandado de segurança nos tribunais estaduais para o controle da competência dos juizados especiais, vedada a análise do mérito das decisões.

Processo: RMS 38884

[Leia mais..](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS CNJ

Combater a violência sexual contra crianças

O Brasil celebrará o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no próximo sábado (18/5) diante de uma triste realidade. De janeiro a abril deste ano, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República registrou mais de 12 mil denúncias de violência sexual contra meninos e meninas em todo o país. O número evidencia a necessidade de haver mais engajamento dos diversos atores públicos no combate a crimes desta natureza. Com relação ao Poder Judiciário, o esforço empreendido pelo Conselho Nacional de Justiça vem sendo no sentido de assegurar a duração razoável do processo e, conseqüentemente, o julgamento célere de ações penais.



A iniciativa vem acompanhada de uma preocupação do órgão de planejamento do Poder Judiciário de preservar, no curso dos processos criminais, a dignidade das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ou exploração sexual. Em novembro de 2010, o Conselho editou a Recomendação nº 33 para incentivar os tribunais a adotarem a coleta especial de depoimento, conhecida também como depoimento sem dano.

A recomendação sugere aos tribunais a implantação do depoimento videogravado, a ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissionais especializados no desenvolvimento dessa prática. De acordo com a orientação, essas salas especiais deverão ser adequadas para proporcionar às vítimas segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.

No Brasil, existem atualmente 59 salas de tomada de depoimento especial em funcionamento em 16 estados brasileiros. O CNJ quer estimular o aumento desse número. Com esse objetivo, o órgão firmou, em setembro do ano passado, um termo de cooperação com a organização da sociedade civil de interesse público Childhood Brasil. O Unicef, parceiro do CNJ, também é colaborador nesse projeto em prol da infância e juventude.

A Childhood Brasil integra a World Childhood Foundation, organismo internacional criado pela Rainha Silvia, da Suécia, para desenvolver ações contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Marina Gurgel, juíza auxiliar da presidência do CNJ, destacou que o acordo visa a incentivar os tribunais brasileiros a criarem mais salas especiais para a aplicação do depoimento sem dano e capacitarem equipes para a aplicação desta metodologia.

Outro objetivo da parceria é a qualificação dos servidores do Poder Judiciário. Nesse sentido, a Childhood e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud) do CNJ estão desenvolvendo um curso para formar multiplicadores da prática acerca da tomada especial de depoimento.

O curso será composto por três módulos interdependentes, sendo dois à distância e o último presencial. O prazo para a

inscrição deverá iniciar-se no próximo mês, e as aulas estão previstas para começar em agosto. “Em um primeiro momento, o curso fornecerá noções básicas relacionadas à infância e juventude. Também abordará a estrutura do sistema de garantias para a infância e juventude. Na parte final, haverá a capacitação de agentes multiplicadores, para que disseminem a metodologia em suas respectivas localidades”, explicou a juíza auxiliar.

A infância e juventude é uma área prioritária no CNJ. Na avaliação de Marina, tanto a Recomendação nº 33 quanto o curso que será lançado pelo órgão visam a atender um propósito nobre. “É um bom começo, pois nos permite plantar uma semente importante no sentido de evitarmos a revitimização das crianças e adolescentes que sofreram violência sexual, sem prejuízo a extração de um depoimento fidedigno para a apuração de fatos dessa natureza. É uma faceta que precisa ser observada, além da prevenção à violência”, destacou.

Denúncias – Os números relacionados à violação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil ainda são alarmantes. Somente de janeiro a abril deste ano, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República recebeu 46.111 denúncias, sendo 28% delas (ou seja, 12.856) para relatar a ocorrência de violência sexual.

A Childhood Brasil compilou os dados e identificou os estados brasileiros com maior incidência de casos de abuso e exploração sexual de crianças e jovens. Ocupam os cinco primeiros lugares no ranking os estados de São Paulo (com 6.391 denúncias), Rio Janeiro (5.998), Bahia (4.303), Minas Gerais (3.563) e Rio Grande do Sul (2.422).

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituído em maio de 2000, por meio da Lei Federal nº 9.970. O objetivo da legislação foi justamente o de chamar a atenção da sociedade brasileira para a necessidade e responsabilidade que tem para garantir os direitos das crianças e jovens.

A data escolhida faz referência ao sequestro de Araceli Cabrera Sanches, em 18 de maio de 1973. A menina, então com oito anos, foi drogada, espancada, estuprada e morta por membros de uma tradicional família capixaba. Muitos acompanharam o desenrolar do caso, mas poucos denunciaram o fato, o que acabou por contribuir para a impunidade dos criminosos.

CNJ quer incentivar a estruturação das coordenadorias estaduais da infância e juventude

O Conselho Nacional de Justiça quer saber quais tribunais de fato já estruturaram as Coordenadorias da Infância e Juventude, conforme determinação da Resolução 94, em vigor desde outubro de 2009. Para isso vai solicitar aos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal informações sobre o cumprimento da norma que determina a instalação dessas coordenadorias com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, composta preferencialmente por servidores do Judiciário.

A medida foi tomada após consulta informal feita aos tribunais pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (DMF) ter verificado que a resolução vinha sendo descumprida, no que se refere à estrutura mínima prevista para essas coordenadorias. Conforme noticiado pelos próprios juízes coordenadores consultados na ocasião, essa estrutura adequada prevista na norma é praticamente inexistente na maioria das Cortes. Com base nesses indicativos, o CNJ decidiu desarquivar o processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0201179-97.2009.2.00.0000, procedimento que acompanha o cumprimento da Resolução 94 pelos Tribunais de Justiça para intimar as Cortes a se manifestarem sobre o tema.



A percepção do órgão de planejamento estratégico do Poder Judiciário é de que as coordenadorias ainda não funcionam plenamente nos estados justamente por falta de estrutura adequada, sobretudo ausência de equipe multiprofissional própria. “O CNJ irá trabalhar pela estruturação das coordenadorias da infância e juventude em todos os tribunais”, enfatizou Marina Gurgel, juíza auxiliar da presidência do CNJ e uma das responsáveis pelas ações desenvolvidas pelo Conselho em favor de crianças e adolescentes.

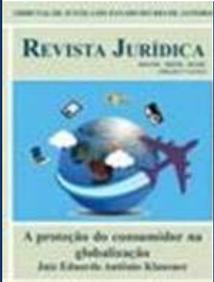
A magistrada explicou que a criação de coordenadorias pelos tribunais foi determinada pelo CNJ para propiciar a elaboração e instituição de uma política judiciária em prol da infância e juventude. Com vistas a alcançar esse objetivo, a Resolução 94 estabeleceu, entre outros pontos, que as coordenadorias são órgãos permanentes, responsáveis pela gestão de programas na área, além de funcionarem como observatório e órgão executivo capacitado a planejar estratégias para a infância e Juventude, com pleno conhecimento dos problemas locais, que devem ser monitorados por cada coordenadoria. Assim, cada Coordenadoria deve atuar de forma articulada com o Conselho e demais atores (poder público e sistema de Justiça). A Resolução 94 do CNJ determinava, em seu art. 3º, §2º que as coordenadorias deverão contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

“A estruturação das coordenadorias da infância e juventude é uma exigência da própria resolução. A ideia de um órgão permanente, com atribuições de assessoramento para a área da infância e juventude, aponta o tom da sua essencialidade e também do que pretendeu o CNJ ao determinar a criação dele pelos Tribunais”, afirmou Marina. Segundo ela, as coordenadorias constituem ferramentas de atuação do Poder Judiciário no cumprimento do seu papel no âmbito da infância e juventude. “A infância e Juventude deve ser uma preocupação institucional e permanente, de modo que os projetos e melhorias encampados por cada gestão sejam continuados, já que não podem ser vistos como um simples 'projeto pessoal' do gestor. Se não for encarada desta forma deixará de ser prioridade absoluta, mas mera conveniência”, completou a juíza-auxiliar do CNJ.

De acordo com Marina, as coordenadorias são ferramentas essenciais para o Judiciário desenvolver uma política efetiva em uma das áreas mais sensíveis atualmente. “É sob tal ótica que a Resolução 94 do CNJ estipulou que as coordenadorias devam contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do próprio Poder Judiciário. Neste ponto, o CNJ está em busca de conhecer a atual estrutura das coordenadorias, que não podem ser órgãos de fachada, mas efetivos e bem guarnecidos para a consecução de sua missão”, destacou.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

	<p>A proteção do consumidor na globalização</p> <p>← Leia mais</p>	<p>VOLTAR AO TOPO</p> <p><i>Serviço de Difusão – SEDIF</i> <i>Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR</i> <i>Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO</i> <i>Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON</i> <i>Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208</i> <i>Telefone: (21) 3133-2742</i></p>	
--	--	--	--

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente